



LEI N° 1.645

Data: 12 de novembro de 2002.

SÚMULA: “Dispõe sobre créditos tributários inscritos em dívida ativa, conforme específica”.

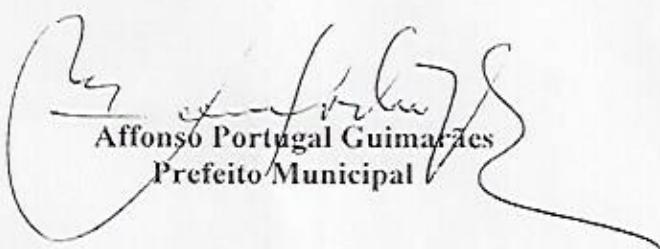
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 10 de outubro de 2002, ajuizados ou não, poderão ser pagos integralmente em parcela única até 07 de março de 2003, com dispensa integral da multa e dos juros, mantendo-se a correção monetária, instruído com a comprovação de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 2º - Os créditos tributários com parcelamento em curso poderão ser rescindidos para que ocorram os benefícios da presente Lei, no entanto não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias já recolhidas.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 12 de novembro de 2002.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal